



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PORTARIA DO PRESIDENTE

P.P. Nº

/86.

Brasília,

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e art. 8º, XII do Decreto nº 92.470 de 18 de março de 1986, e tendo em vista o contido no Processo FUNAI/3951/85,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI na qualidade de Órgão Federal de assistência aos indígenas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe os artigos 22, parágrafo único e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinados com o artigo 1º, item 1, alínea "b" da Lei 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao fixar os limites objeto do Edital de Demarcação nº 002/78, nos mesmos não foram incluídos as áreas de posse indígena Xikrim, onde estão a Aldeia Trincheira e inúmeras colocações de castanhas, há muitas décadas exploradas pelos índios, representados pelas colocações: Jerecuá, Stª Maria, Vinte e Seis, Três Morros, Rio Branco, Arroz Crú, Faveiro, Goiaba, Rio Negro e Outras;

CONSIDERANDO que, no futuro próximo, serão construídas duas hidroelétricas de grande porte no Rio Xingú, conforme o "Plano de aproveitamento da Bacia Hidrográfica do complexo do Rio Xingú", elaborado pela ELETRONORTE, com uma vasta área de inundação o que acarretará um deslocamento, obrigatoriamente, para leste dos grupos Indígenas Assurini, Araweté e Apyterewa, habitantes da margem direita do Rio Xingú.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Gabinete do Presidente

.2.

CONTINUAÇÃO P.P. Nº /86.

CONSIDERANDO a existência constatada em campo de um grupo indígena possivelmente Parakanã, em fase de contato, localizado nas cabeceiras do Rio Bacajã e perambulando entre o divisor d'água que separa a bacia formadora da margem esquerda do Rio Bacajã, da bacia formadora da margem direita do Rio Xingú;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente, assim como, evitar a ação nociva e as ameaças sofridas pelos índios por parte de invasores, garimpeiros e pessoas estranhas;

R E S O L V E:

I. INTERDITAR, para efeito de segurança e garantia da vida e do bem estar dos índios Xikrin, Assurini, Arawete e Parakanã, e igualmente visando estudos que permitam sua apreciação pelos membros do GT do Decreto 88.118/83, a área de terra localizada nos Municípios de São Félix do Xingú e Senador José Porfírio, Estado do Pará, com a superfície aproximada de 9.240 Km², dentro dos seguintes limites: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 04º20'25"S e 51º59'00" Wgr., situado na fôz do Igarapé sem denominação no Igarapé Ipiaçava; daí, segue no sentido montante pelo Igarapé Ipiaçava até sua mais alta cabeceira do braço esquerdo, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 04º23'55"S e 51º39'10"Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção sudeste até o Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 04º24'00"S e 51º38'50"Wgr., situado na mais alta cabeceira do Igarapé Dois Irmãos da Esquerda; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua fôz na margem esquerda do Rio Bacajã, no Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 04º16'50"S e 51º21'55"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, atravessando o Rio Bacajã até a fôz do Igarapé Dois Irmãos da Direita, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 04º17'00"S e 51º21'45" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua mais alta cabeceira, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 04º34'30" S e 51º02'50"Wgr.,

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

.3.

CONTINUAÇÃO P.P. Nº /86.

LESTE: Do Ponto antes descrito, segue por uma linha reta na direção sudoeste até o Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 04950'10"S e 51905'30"Wgr., localizado na fôz do igarapé sem denominação no Igarapé Carapanã ou Felício Turvo; daí, segue por uma linha reta na direção sudoeste até o Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 04954'20"S e 51912'25"Wgr., situado na fôz do igarapé sem denominação no Igarapé Chapéu; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua fôz no Rio Bacajã, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 04943'40"S e 51919'00"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a fôz do Igarapé Teimoso, no Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 04938'35"S e 51920'30"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até cabeceira esquerda, no Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 04940'45"S e 51928'15"Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção oeste até o MC-8, no Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 04940'45"S e 51930'30"Wgr., situado na margem direita do Igarapé do Valdir; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira junto ao MC-07, no Ponto "13" de coordenadas geográficas aproximadas 04950'00"S e 51943'35"Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção sudoeste até o MC-06, no Ponto "14" de coordenadas geográficas aproximadas 04950'55"S e 51945'00"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua fôz no Igarapé Remansinho, Ponto "15" de coordenadas geográficas aproximadas 04951'55"S e 51944'40"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira junto ao MC-04, no Ponto "16" de coordenadas geográficas aproximadas 04952'10"S e 51946'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "17" de coordenadas geográficas aproximadas 04953'10"S e 51945'40"Wgr., situado no MC-03 junto a cabeceira do Igarapé Arroz Crú; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua fôz no Rio Bacajã, no Ponto "18" de coordenadas geográficas aproximadas 04959'40"S e 51927'20"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Rio até a fôz do Igarapé Faveiro, no Ponto "19" de coordenadas geográficas aproximadas 05906'45"S e 51914'45"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até a confluência do Igarapé sem denominação, no Ponto "20" de coordenadas geográficas aproximadas 05907'30"S e 51918'50"Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção sul até o Ponto "21" de coordenadas geográficas aproximadas 05915'05"S e 51918'55"Wgr., situado na fôz do Igarapé



CONTINUAÇÃO P.P. Nº /86.

sem denominação no Igarapé do Prazer; daí, segue no sentido montante pelo Igarapé sem denominação até sua cabeceira, no Ponto "22" de coordenadas geográficas aproximadas 05º18'10"S e 51º17'25"Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção sudoeste até o Ponto "23" de coordenadas geográficas aproximadas 05º27'25"S e 51º18'05"Wgr., situado na fôz do Igarapé sem denominação no Igarapé Negro. SUL: Do Ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé Negro até sua fôz no Rio Bacajá, no Ponto "24" de coordenadas geográficas aproximadas 05º23'30"S e 51º23'20"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até sua mais alta cabeceira da esquerda, quando cruza com o Meridiano 52º, no Ponto "25" de coordenadas geográficas aproximadas 05º28'30"S e 52º00'00"Wgr., OESTE: Do Ponto antes descrito, segue por uma linha reta no rumo norte, pelo Meridiano 52º até o Ponto "26" de coordenadas geográficas aproximadas 04º36'15"S e 52º00'00"Wgr., situado na margem direita do Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Ipiaçava; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua fôz no Igarapé Ipiaçava, no Ponto "1" inicial da descrição. //////////////

II. DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á "ÁREA INDÍGENA XINGÓ/BACAJÁ", subordinada à Administração Regional de Altamira-4ª SUER.

III. Proibir o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de Assistência aos índios.

ROMERO JUCÁ FILHO
PRESIDENTE